

Registrado às Fls. 88 do Livro
Próprio Nº 031
Secretaria: 20 / 12 / 18



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Atos desta Prefeitura.
Secretaria, 20 / 12 / 18

LEI Nº 2.281, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
GUARANÉSIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

O povo do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus
representantes legais aprova, e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaraniésia, para
o exercício financeiro para 2019, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República
em consonância com o art. 129 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e com a Lei de
Diretrizes Orçamentárias para 2019, compreendendo o orçamento dos Poderes Executivo e
Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada no Orçamento Fiscal do exercício de 2019 é de R\$
45.713.560,00 (Quarenta e cinco milhões, setecentos e treze mil, quinhentos e sessenta reais),
discriminadas conforme o Anexo I,

§ 1º A receita do Orçamento Fiscal será realizada mediante arrecadação de
tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, identificadas
nos quadros anexos desta lei, pelas respectivas nomenclaturas e codificações estabelecidas na
Portaria Interministerial nº. 163 de 4 de maio de 2001, com alterações da Portaria Conjunta
STN/SOF nº 01 de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento
Federal, atendendo as disposições da estrutura e organização dos orçamentos.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada no Orçamento Fiscal para o ano de 2019 é de R\$
45.713.560,00 (Quarenta e cinco milhões, setecentos e treze mil, quinhentos e sessenta reais),
distribuídas entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, sendo especificadas nos
incisos as despesas dos Poderes do Município, por órgãos e suas respectivas funções, em
observância ao disposto na Lei Complementar 101/00 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para
2019.

§ 1º As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no Orçamento Fiscal
serão realizadas segundo a discriminação constante no Anexo II desta lei, observadas as
disposições Portaria Interministerial nº. 325 de 27 de agosto de 2001, pela Portaria nº. 519 de
27 de novembro de 2001, pela Portaria Conjunta nº. 1 STN/SOF de 2012, e normas editadas

Digitally signed by LAERCIO
CINTRA NOGUEIRA:47251387620

Date: 2019.01.22 10:46:08 -02'00' Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaraniésia – MG

Fone / Fax: (35)3555-3556

Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: procuradoria@prefguaranesia.mg.gov.br

pelo Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 2º Cada crédito consignado está identificado pelo seu respectivo programa de atividade ou projeto, pela respectiva codificação de acordo com a natureza da despesa, bem como a identificação da alocação de funções, sub-funções e de operações especiais, nos anexos desta lei, atendendo as disposições da estrutura e organização dos orçamentos estabelecida no art. 8º e seguintes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º O Poder Executivo e Legislativo fica autorizado pela presente Lei, suplementar dotação até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento, utilizando como recursos os constantes do Art. 43, §1º da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º A autorização para contratação de operações de crédito dar-se-á exclusivamente através de lei específica, condicionada ao cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à realocação de atividades e programas e à transposição de dotações orçamentárias decorrentes de alterações constitucionais e leis federais sancionadas até 31 de janeiro de 2019, que reflitam sobre as programações das receitas e despesas estimadas e fixadas nesta Lei.

Art. 7º Integraram esta Lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, os ANEXOS contendo a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários, a discriminação da legislação da receita, da despesa e quadros orçamentários consolidados:

- I - Demonstrativo da Receita Estimada;
- II - Demonstrativo da Despesa Fixada;
- III Demonstrativo da Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas por órgão – Anexo 2 da Lei 4.320/64;
- IV - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária – Anexo 6 da Lei 4.320/64;
- V- Programa de Trabalho do Governo Demonstrativo de Funções, Sub-funções, e Programas por Projetos e Atividades – Anexo 7 da Lei 4.320/64;
- VI - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções – Anexo 9 da Lei 4.320/64;
- VII Detalhamento do Programa de Trabalho por Órgão e unidade Orçamentária;
- VIII-Comparativo em Percentual da Despesa Estimada por Órgãos e Unidades Orçamentárias;



Parágrafo único. Os anexos que discriminam a legislação das receitas e das despesas serão atualizados e publicados pelo Poder Executivo em até sessenta dias após a publicação desta Lei, devendo ser incorporados os atos editados no exercício de 2019, após a elaboração do anexo respectivo constante da proposta orçamentária.

Art. 8º Aplica-se a presente Lei todas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pertinentes à execução orçamentária e de seu controle interno e externo.

Art. 9º O repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no art. 29-A e nos incisos I e III do § 2º da Constituição Federal, será realizado na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 20 de dezembro de 2018.



Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia